



## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EMBARGO 001/023

Superintendência de Fiscalização e Posturas, vem por meio deste, promover ações administrativas conforme legislação em vigor para aplicação de EMBARGO PROVISÓRIO, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:

### Dos fatos

Na data de 4 de Maio de 2023, na Rua Maranhão, Bairro Jardim dos Estados, Lote 246, o senhor José Aparecido Ribeiro da Costa, inscrito no CPF 497.240.401-59 foi notificado formalmente nos termos da legislação em vigor, na Notificação Preliminar de Nº 2851, a mencionada notificação deu-se em virtude de obra executada irregularmente, inclusive sem apresentação de documentação de titularidade, que causou impedimento do livre trânsito dos moradores, insegurança e interferiu no bem estar dos moradores, a notificação em tela teve no despacho o embargo provisório comunicado até a apresentação da documentação de propriedade do lote 246 e defesa formal.

### Do direito

O poder executivo municipal, no uso de suas atribuições legais nos termos da legislação em vigor vinculou ação administrativa com embasamento nos artigos 4º, 177, 178, 179, 180 do Código de Posturas de Corumbá -MS, notificou e despachou embargo provisório com finalidade de evitar a restrição de locomoção, preservar a segurança e bem estar da coletividade.

ARTIGO 04 - É garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto no caso de realização de obras públicas ou em razão de exigências de segurança.

ARTIGO 177 - A interdição de atividades consistirá na suspensão de uso ou funcionamento de estabelecimentos, atividades, habitações, equipamentos ou aparelhos quando:

I - Puder constituir perigo a saúde, higiene, segurança, bem-estar público ou de pessoas que freqüentam o local;

II - Puder causar dano ao Patrimônio Público;

III - Estiver funcionando sem ao respectivo Alvará, licença, ou demais autorizações previstas e exigidas em lei ou atos do Executivo, ou em desacordo com as disposições destas, ou com infrações às exigências deste Código;

IV - Estiver em desacordo com o Código Sanitário e o Código de Obras do Município.

ARTIGO 181 - Aplica-se ao Embargo de Obras para sua efetivação, as disposições dos Arts. 177, 178, 179 e 180.

Ressalta-se, atos administrativos fiscais praticados são também medidas imediatas amparadas na autoexecutoriedade, poder de polícia administrativa e nos princípios da prevenção, do interesse da coletividade e da razoabilidade.

### Considerações finais

Tratou-se os fatos de obra executada em área comum, área na qual existe uma comunidade com residências fixas, na qual moradores vivem a mais de 20 (anos), não foi apresentada documentação da titularidade da área do lote 246, da rua Maranhão, Bairro Jardim dos Estados, sendo fundamental a manutenção de medida de intervenção do poder público para preservação da ordem, do bem estar e da segurança.

### DESPACHO EMBARGO PROVISÓRIO

Das exposições e considerações dentro do mérito administrativo atendendo o princípio da legalidade, fica suspensa a notificação 2851 e aplica-se EMBARGO PROVISÓRIO, da área do lote 246, da Rua Maranhão, Bairro Jardim dos Estados, para preservar a segurança, bem estar e interesse da coletividade.

Atendendo ao princípio da publicidade, que seja publicado o presente ato administrativo e atendendo ao princípio da ampla defesa fica aberto prazo de 5 (cinco) dias para formalização de defesa e apresentação de documentos que comprovem a titularidade da área e regularidade da obra supramencionada no presente procedimento.

Ressalta-se, que o presente despacho gera efeitos reais e impede qualquer suposto detentor da área ou cidadão de realizar obras no local supramencionado até apresentação de documentação junto ao poder público municipal na Superintendência de Fiscalização e Posturas, Avenida nº979, Centro.

Corumbá/MS, 05 de Maio de 2023.

LUCIANO CRUZ SOUZA

Superintendente de Fiscalização e Posturas

Fiscal de Posturas

Mat. 3297

**IONEWS**

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: c4b49ecc**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>